



AO ILUSTRE PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 056/2023

TOP WEB TELECOM LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.058.144/0001-88, com sede na Rua Fausto Mariana Das Neves, nº 10, Centro, Serra de São Bento/RN, CEP: 59214-000, neste ato representada por seu representante legal Rafael Lucas Rodrigues, vem, por intermédio do presente requerimento, expor e requerer o que segue.

Em 18/09/2023, a TOP WEB TELECOM - ME foi declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 056/2023, na medida em que ofertou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Todavia, até a presente data, o certame ainda não foi homologado, a despeito de ter atendido a todas as condições de habilitação e de não haver recursos pendentes de julgamento.

Ao se compulsar os autos, observa-se que, de forma extemporânea, consta uma “impugnação ao edital”, ofertada pela empresa GTNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Todavia, como é cediço, o prazo para pedido de esclarecimentos ou para impugnação ao edital é de até 3 (três) dias úteis antes do pregão (art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019).

Para além disso, não merece prosperar a extemporânea alegação de que suposto erro no VALOR ESTIMADO da licitação teria maculado a licitação. Isso porque o VALOR ESTIMADO não significa VALOR MÁXIMO.

Este entendimento foi didaticamente apresentado no Acórdão nº 392/2011 – Plenário – TCU e reiterado no julgamento, também do TCU, nº 6.452/2016 – 2ª Câmara, citados abaixo, respectivamente:

“(…) o ‘valor orçado’ ou ‘valor de referência’ ou simplesmente ‘valor estimado’ não se confunde com ‘preço máximo’¹. **O valor**



orçado, a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o preço máximo a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. Num dado certame, por exemplo, o preço máximo poderia ser definido como o valor orçado acrescido de determinado percentual. São conceitos, portanto, absolutamente distintos, que não se confundem.²

“O ‘valor de referência’ ou simplesmente ‘valor estimado’ não se confunde com ‘preço máximo’. O valor orçado, a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como preço máximo a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente”.

Destarte, eventual erro na indicação do VALOR ESTIMADO em nada interfere no certame, na medida em que o Termo de Referência apresentava todos os elementos necessários a correta formação da proposta pelo licitante. Logo, se o valor da proposta ficasse acima do VALOR ESTIMADO, poderia a Administração Pública realizar a contratação, já que não se referia ao VALOR MÁXIMO!

Isso posto, ciente de que cumpriu todas as condições previstas no Edital do certame, assim como que inexistente mácula ou irregularidade apta a obstar a sua homologação pela Autoridade Superior, a **TOP WEB TELECOM LTDA - ME** solicita que seja concluída a fase licitatória, a fim de que possa ser iniciada a prestação de serviços objeto desta licitação,

Serra de São Bento/RN, 02 de outubro de 2023.

TOP WEB TELECOM

LTDA:12058144000188

Assinado de forma digital por TOP
WEB TELECOM

LTDA:12058144000188

Dados: 2023.10.04 10:42:53 -03'00'

TOP WEB TELECOM LTDA - ME

Rafael Lucas Rodrigues